



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE LUÍS CORREIA- PI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE ADEÇÃO
Nº 01.2302/2023

CONCEDENTE: LUÍS CORREIA – PI
PROPONENTE: COELHO NETO - MA

LUÍS CORREIA - PI
2023



OPINIÃO TÉCNICA ADMINISTRATIVA Nº 01.2302/2023

INTERESSADO: PREFEITURA DE COELHO NETO - MA.

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01.022/2022, NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2022-SRP.

Sr.,

O Sistema de Registro de Preço é um procedimento demandado à Administração Pública, delineado pela Lei 8.666 de 1993 e consagrado pelo Decreto nº 7.892 de 23/01/2013, que usa as modalidades licitatórias pregão ou concorrência, para realizar registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens necessários, exigidos em contratações frequentes, ou por conveniência de aquisição com entrega parcelada. Trata-se, portanto, de uma opção legal que torna as aquisições mais ágeis, sem fracionamento de despesas, com redução do número de licitações, propiciando a redução do volume de estoque e possibilita economia de escala.

Sobre o Sistema de Registro de Preços – SRP é importante firmar alguns conceitos básicos para melhor entendimento deste instituto. Senão vejamos:

Ata de Registro de Preços - documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas; (art. 2º,II, Decreto nº 7.892 de 23/01/2013)

Órgão Gerenciador - órgão ou entidade da administração pública federal responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente; (art. 2º,III, Decreto nº 7.892 de 23/01/2013)

Órgão Participante - órgão ou entidade da administração pública que participa dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e integra a ata de registro de preços. (art. 2º,IV, Decreto nº 7.892 de 23/01/2013)



Órgãos não Participantes (Caronas) - órgão ou entidade da administração pública que, não tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação, atendidos os requisitos desta norma, faz adesão à ata de registro de preços. (art. 2º, V, Decreto nº 7.892 de 23/01/2013)

Em relação a este último conceito, o Decreto 7.892 de 23/01/2013 em seu art. 22, permite a possibilidade de qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha assumido, no momento oportuno, a posição formal de órgão participante, a utilização da Ata de Registro de Preços.

“Art. 22. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador”.

Em relação ao termo “Administração”, constante no art. 22 do Decreto 7892/13, seguimos o raciocínio do Ilustre Mestre Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, que em sua obra Sistema de Registro de Preços e Pregão, Editora Fórum, 1. Ed., p.389, destaca:

“A norma não define se o pretense usuário, não participante, deve integrar a mesma esfera de governo. A interpretação literal poderia levar à negativa. É que foi empregado o termo órgão ou entidade da Administração e esse último é conceituado restritivamente no inciso XI do art. 6º da Lei nº 8.666/93. Contudo, numa interpretação sistemática, como administração é órgão da Administração pública, parece possível à extensão além da esfera de governo. Assim, um órgão municipal poderá atendidos os demais requisitos, servir de Ata de Registro de Preço federal, ou vice-versa”.

Verificamos a legítima possibilidade das Atas de Registro de Preços vigentes serem utilizadas por órgãos ou entidade da Administração que não tenha participado do procedimento licitatório, desde que comprovada a vantagem para a Administração, e observados os requisitos mínimos de cunho processual, abaixo alinhados:

1. Manifestação do órgão não participante do seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, para que este indique, pelo pedido de



- Liberação, os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação (§ 1º, art. 22, Decreto 7.892/13);
2. Aceitação pelo fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas (§2º, art. 22, Decreto 7.892/13);
 3. Limitação às aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços (§ 3, art. 22, Decreto 7.892/13);
 4. Obediência ao instrumento vinculatório, o edital do pregão, em acordo com o Art. 3º da Lei 8.666, bem como todos os outros princípios descritos.
 5. Autorização prévia do órgão gestor da Ata SRP pela assinatura de Termo de Cooperação Técnica, que será suporte para a adesão de uma, algumas ou todas as Atas, enquanto viger;

Em relação ao ato de cooperação ou colaboração para adesão ao SRP deste município, mencionados no item 5, acima exposto, há necessidade factual e indispensável de termo firmado entre os órgãos cooperados para a gestão e controle administrativo dos tramites referentes às pretendidas Atas, por isso recomendamos a assinatura conjunta de um instrumento congênera ao convênio de efeito eficiente, o Termo de Cooperação Técnica.

Por todo exposto, não há óbice à autorização da relação jurídica ora postulada, à condição de “carona” ao sistema de registro de preço gerido por este Grupo de Trabalho, inicialmente sem ônus impositivo ao autorizado até que seja regulamentada a matéria pelo Governo Municipal com relação a potenciais encargos.

É, em síntese, o posicionamento do Grupo de Trabalho do SRP de LUÍS CORREIA-PI, que se proceda a Liberação mediante pedido protocolado neste Grupo de Trabalho, para o uso da Ata supra mencionada durante a sua vigência.

LUÍS CORREIA– PI, 18 de abril de 2023


Marcela Teles Furtado
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PREFEITURA DE
**LUÍS
CORREIA**
— A MUDANÇA É A GENTE QUE FAZ —

FOLHA DE JUNTADA

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE ADESÃO Nº 01.2302/2023

Faço a juntada do TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01.2302/2023



TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE LUÍS CORREIA - PI E O MUNICÍPIO DE COELHO NETO - MA.

ATO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 01.2302/2023– MUNICÍPIO DE LUÍS CORREIA - PI E O MUNICÍPIO DE COELHO NETO - MA.

MUNICÍPIO DE LUÍS CORREIA - PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Prof. Antônio de Pádua da Costa, 271, Centro, na cidade de Luís Correia- Piauí, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 06.554.448/0001-33 por meio de sua Secretária Municipal de Saúde, Sra. **MARCELA TELES FURTADO** aqui denominado 1ª Partícipe e, do outro lado, o **MUNICÍPIO DE COELHO NETO - MA**, aqui denominado 2º Partícipe, em comum acordo e vontade das partes acima qualificadas, resolvem ajustar através deste Termo de Cooperação regras de adesão ao Sistema de Registro de Preços do Município de LUÍS CORREIA - PI, que firmam mediante cláusulas e condições abaixo estabelecidas.

Consideração Preliminar – DA JUSTIFICATIVA DA ADESÃO:

A principal justificativa do ato de adesão é otimizar contratações necessárias às atividades da **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COELHO NETO - MA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 05.281.738/0002-79, por Sua Secretária Municipal de Saúde, **SRA. JOSELY MARIA SILVA ALMEIDA**, no sentido de tornar mais célere e eficaz, ante os encargos assumidos perante a população que representa, bem como em preciso cumprimento aos princípios da eficiência, transparência e economicidade, comprovados pela implantação do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS DE LUÍS CORREIA - PI, o que, defesa de suas necessidades, levou a postulante a ajustar com o referido Poder Municipal o uso provisório do SRP na condição de CARONA, no que concerne à utilização dos preços registrados para futuras contratações de seu interesse, em atendimento a necessidades inadiáveis no que tange a suprimento de rotina de bens e serviços comuns, deliberando-se, consensualmente, sobre a utilização do Sistema do Município de LUÍS CORREIA - PI, na que abaixo segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Utilização das Atas de Registro do **Município de LUÍS CORREIA - PI**, dentro das limitações previstas no correspondente processo que as vinculou, por ente da federação, mediante controle e liberação do órgão gerenciador, sempre na dependência de aceitação da pessoa física ou jurídica detentora de preços registrados, especificamente a Ata de Registro de Preços relativa ao **Pregão Eletrônico 022/2022 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, MATERIAL HOSPITALAR E ODONTOLÓGICO, MATERIAL DE LABORATÓRIO, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, SAMU, FARMÁCIA BÁSICA, CAPS, CEO, SAÚDE BUCAL, PROGRAMA MELHOR EM CASA, LABORATÓRIO MUNICIPAL E ORDEM JUDICIAL DA SECRETARIA DE SAÚDE DO**



MUNICÍPIO DE LUÍS CORREIA – PI, conforme especificações constantes na publicação no Diário Oficial das Prefeituras Piauienses, edição do dia 28/10/2022, atualizações, incluídas as alterações publicadas em data posterior a assinatura deste termo, com validade máxima de 12 (doze) meses, mantidas as ressalvas legais, desde que preservadas as mesmas condições registradas, exceto quanto aos atos de revisão.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RESPONSÁVEIS PELA REQUISIÇÃO DO OBJETO: Deverá ser designada equipe interna por parte do requerente, por Portaria ou ato equivalente, para assumir responsabilidade direta pelas requisições e controle dos pedidos relacionados aos objetos, devendo a mesma manter perfeita sintonia com os servidores do Órgão Gerenciador, no sentido de aperfeiçoar os atendimentos, tornando-os céleres, organizados e transparentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS FORMULÁRIOS DE REQUISIÇÃO E DEMAIS DOCUMENTOS DE INSTRUÇÃO PROCESSUAL: Integra este Termo os formulários padrões destinados a requisições e liberações repassados ao Carona pela COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE LUÍS CORREIA - PI, bem como a obrigatoriedade de bem instruir os processos internos com cópias dos principais documentos inerentes ao Sistema, disponibilizando-os aos órgãos de controle externo quando requeridos.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE ENTREGA DOS BENS OU SERVIÇOS COMUNS: É de total responsabilidade do Carona observar e acompanhar as exigências exaradas nas Atas do Registro relacionadas à forma de entrega dos bens e/ou serviços contratados, podendo, para maior garantia da execução, designar equipe de recebimento e, ainda, firmar termo de contrato individual, sem prejuízos dos efeitos produzidos pelas Atas do SRP, sempre comunicando expressamente ao gerenciador das possíveis ocorrências que possam afetar a finalidade pretendida.

CLÁUSULA QUINTA – DA POSSIBILIDADE DE RECLAMAÇÃO E DO PEDIDO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADES: Cabe ao Carona apresentar reclamação relacionada ao atendimento das empresas detentoras de preços registrados junto à este Município, formalizando os motivos da situação de fato apresentada e, quando for o caso, apresentar pedido de aplicação de penalidades, sempre que transcorridos 30 (trinta) dias da emissão do pedido ao detentor do preço registrado sem que tenha havido providências relativas ao regular atendimento do pedido demandado.

CLÁUSULA SEXTA - DA AUSÊNCIA DE IMPUTAÇÃO DE ÔNUS AO CARONA: Não haverá, até ulterior deliberação, qualquer tipo de ônus pela condição do status de Carona.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO SISTEMA: A Vigência do Sistema encontra-se declarada em cada Ata validada pelo procedimento da licitação, contando-se o prazo



inicial de 12 (doze) meses da data de publicação da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial das Prefeituras Piauienses.

Estando assim ajustado para sua firmeza e validade, assinam as partes titulares do direito, em comum acordo de cooperação técnica, este instrumento de colaboração, em duas vias.

No caso de conflito, fica eleito para intermediação, o Foro da Cidade de LUÍS CORREIA - PI, em detrimento de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

LUÍS CORREIA - PI, em 18 DE ABRIL DE 2023.

Marcela Teles Furtado
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

JOSELY MARIA
SILVA
ALMEIDA:498084
19372

Assinado de forma digital
por JOSELY MARIA SILVA
ALMEIDA:49808419372
Dados: 2023.04.18
11:29:37 -03'00'

JOSELY MARIA SILVA ALMEIDA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE COELHO NETO - MA



FOLHA DE JUNTADA

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE ADESÃO Nº 01.2302/2023

Juntada do EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO ATO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01.2302/2023



PREFEITURA DE
**LUÍS
CORREIA**
— A MUDANÇA É A GENTE QUE FAZ —

FOLHA DE JUNTADA

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE ADESÃO Nº 01.2302/2023

Faço a juntada da LIBERAÇÃO Nº 01.2302/2023 e da PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01.022/2022.



CONTROLE - LIBERAÇÃO Nº 01.2302/2023

Origem: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA - PI.

Para: PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO - MA.

Senhor Presidente/Gerenciador,

Em cumprimento a determinação interna, estamos encaminhando documento de controle, informando que o objeto requisitado vai liberado a favor das empresas:

VENCEDORAS:

EMPRESA: MAIS SAUDE EIRELI	
CNPJ: 10.436.813/0001-82	
ENDEREÇO: AV. PROFESSOR VALTER ALENCAR, 1738, MACAÚBA - CEP: 64.016-096, TERESINA/PI	
REPRESENTANTE: FRANCISCO DAS CHAGAS SILVEIRA DA SILVA JÚNIOR (CPF: 003.509.463-02)	
E-MAIL: MAISAUDEDIST@HOTMAIL.COM	TEL.: (86) 3304-4522 / 3304-4521

EMPRESA: MERCOSUL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI	
CNPJ: 28.973.504/0001-07	
ENDEREÇO: AV. NAÇÕES UNIDAS, 1054 – VERMELHA – TERESINA –PI	
REPRESENTANTE: FELIPE LAECIO SAMPAIO DE ABREU	
E-MAIL: DISTRIBUIDORAMERCOSUL1@GMAIL.COM	TEL: (86) 8815-9758

EMPRESA: PAC SAUDE DISTRIBUIDORA LTDA	
CNPJ: 31.317.338/0001-03	
ENDEREÇO: AV. HENRY WALL DE CARVALHO, 5059, LOURIVAL PARENTE - CEP: 64.022-135, TERESINA/PI	
REPRESENTANTE: PATRYNE RHAVANNE DA SILVA QUEIROZ (CPF: 021.454.693-46)	
E-MAIL: PACSAUDEPI@GMAIL.COM	TEL.: (86) 3220-1752

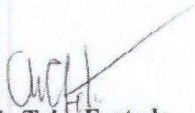
EMPRESA: WEBERTH B. SOUSA - ME	
CNPJ: 07.563.176/0001-09	
ENDEREÇO: AV. VISCONDE DA PARNAÍBA, 2475, SALA 03, BAIRRO JOCKEY CLUB, TERESINA-PI	
REPRESENTANTE: WEBERTH BARBOSA SOUSA	
E-MAIL: HBMED@HBMED.COM.BR	TELEFONE: (86) 3232-9461

Observação: esta liberação emitida com base em 50% (cinquenta por cento) da Ata de Registro de Preços nº 022/2022, publicado no DOP, no dia 28 de outubro de 2022. Juntem-se a esta liberação, cópias do Extrato e respectiva Ata.



Prazo para atendimento = 03 (três) dias úteis.

LUÍS CORREIA - PI, 18 DE ABRIL DE 2023


Marcela Teles Furtado
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE



OFÍCIO S/Nº

LUÍS CORREIA - PI, 18 DE ABRIL DE 2023

A Ilustríssima
JOSELY MARIA SILVA ALMEIDA,
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Assunto: Autorização Para Adesão ao Registro de Preços do Pregão Eletrônico nº 022/2022 - SRP.

Senhora,

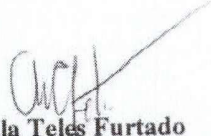
Reporto-me ao assunto em referência para informar a Vossa Senhoria da concordância deste Município quanto à Adesão desse Município ao Registro de Preços do Pregão em epígrafe.

Para fins de instrução dos procedimentos da operação de que se cuida, encaminhamos em mídia digital anexa, os documentos abaixo descritos pertinentes aos itens registrados no referido Pregão:

- I – Edital e Publicações do Certame;
- II – Homologação e Adjudicação;
- III – Ata de Registro de Preços;

Em razão do exposto, esse Município pode dar prosseguimento na operação que ora é autorizada.

Atenciosamente,


Marcela Teles Furtado
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE